



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025. (PARECER Nº 52/2025)

**PARECER OPINATIVO.** Processo Legislativo.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025**, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiopense" a **Senhora Josinete Alves Gonçalves**. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

**1. CONSULTA:** Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 14/2025), **concede o "Título de Cidadão Cordeiopense" a Senhora Josinete Alves Gonçalves.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**2. CONSIDERAÇÕES:** No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa: "A *senhora Josinete é natural da Bahia e, antes de se estabelecer em Cordeirópolis, residiu em São Paulo por 17 anos. Mudou-se para o município em busca de melhores condições de vida e oportunidades de trabalho, acompanhada do marido e de seus três filhos pequenos. Em Cordeirópolis, nasceu sua filha caçula, tornando-se mãe de quatro filhos, dois meninos e duas meninas. Há 20 anos vivendo na cidade, Nete morou inicialmente nos bairros Eldorado e Engenho Velho, em uma época em que não havia água encanada, energia elétrica ou pavimentação. Reconhecida pelos moradores como liderança comunitária, foi escolhida como representante do bairro e, posteriormente, fundadora e presidente da associação de moradores. Nesse papel, com o apoio da comunidade e em constante diálogo com a Prefeitura e a Câmara Municipal, conquistou melhorias fundamentais, como o fornecimento de energia elétrica, água encanada e rede de esgoto. Além disso, organizou, em conjunto com os moradores, festas juninas e eventos para arrecadar recursos, destinando-os a atividades recreativas para as crianças do bairro, sempre preocupada com o bem-estar da comunidade. Nete também buscou ampliar sua formação acadêmica em Cordeirópolis. Concluiu o EJA na Escola Nazareth, o supletivo na Escola Jamil, formou-se em Pedagogia pela Faculdade Anhanguera e obteve gratuitamente, por meio de incentivo do município, sua pós-graduação em Alfabetização e Letramento na Uniararas. Sua atuação social se estendeu ainda ao Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis e ao Conselho de Saúde, onde contribuiu com dedicação para o desenvolvimento coletivo. Atualmente, presta serviço ao município com transporte escolar em van e também atua como empreendedora, sendo proprietária de um carrinho de espetinhos no Jardim Cordeiro. A trajetória da Sra. Nete reflete perseverança,*



*comprometimento com a comunidade e amor pela cidade de Cordeirópolis, qualidades que justificam a presente honraria".*

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

*"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".*

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiropolense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

### 3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA RODRIGUES

Assinado de forma  
digital por IGOR DORTA  
RODRIGUES  
Dados: 2025.10.06  
08:43:40 -03'00'

**OAB/SP nº 268.068**

**Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis**